



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

LEI Nº 312 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Iconha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Caput do art. 66 e o § 2º do art. 70 da Lei 013, de 06 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou função, ressalvada a aposentadoria .

Art. 70 -

§ 2º – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, ressalvado a aposentadoria.

Art. 2º – O inciso II do art. 2º da Lei 034, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigora com a seguinte redação:

II – Retribuição base de contribuição é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I – as diárias;

II – a ajuda de custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

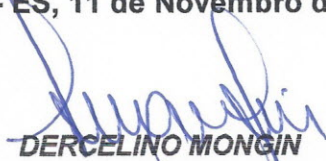
- III – o salário – família;
- IV – o auxílio alimentação;
- V - as parcelas remuneratórias em decorrência de local de trabalho;
- VI – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- VII – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- VIII – Abono FUNDEF instituído por Lei especial.

Parágrafo único – No prazo de noventa (90) dias o servidor deverá optar pela manutenção na base de contribuição das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito do disposto no § 2º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 69 da Lei 013/90 de 06 de dezembro de 1990.

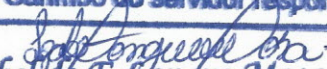
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha - ES, 11 de Novembro de 2004.


DERCELINO MONGIN

Prefeito Municipal

Certifico que <u>a presente Lei</u>
Foi publicada em <u>11/11/2004</u>
No ato desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do Município de Iconha-ES.
Iconha-ES <u>11/11/2004</u>
Assinatura e Carimbo do servidor responsável


Izabel de F. Longue Mosa
Auxiliar Adm. - Matr. 069